



LEI MUNICIPAL Nº 518/2016,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores para Legislatura 2017-2020.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Cariré-Ce, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a câmara municipal de Cariré, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017-2020, ficam fixados em parcela única a serem pagos mensalmente nos valores abaixo consignados:

<b>PREFEITO</b> .....	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b> .....	<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>SECRETARIOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>VEREADORES</b> .....	<b>R\$ 7.500,00</b>

§ **Primeiro** – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ **Segundo** – Os valores a serem pagos aos vereadores correspondem a 29,62% (vinte e nove vírgula sessenta e dois por cento) do Deputado Estadual.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas funções perceberá subsídio em parcela única mensal, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Art. 3º** - Os subsídios e a verba de representação de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ **Único** – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo será observado o limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**Art. 4º** - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno da Casa, incorrerá no desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês de referência.

**Art. 5º** - As despesas desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, 14 de Setembro de 2016.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**